



C0059541A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.139, DE 2016**

**(Do Sr. Felipe Bornier)**

Dispõe da possibilidade de modificar o estado civil para solteiro às pessoas divorciadas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3407/2012.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. À pessoa divorciada, fica permitido declararem-se solteira, caso optar em certidão própria.

Art. 2º. Garante à grafia documental e a ampla divulgação, seja em identidade oficial, de classe e qualquer outro documento público e/ou privado.

§ 1º. A manifestação de vontade da exposição do estado civil, para o divorciado, optando a grafia de solteiro em qualquer documento de qualquer natureza, deverá ser garantido pelo estado ou emitente sem prejuízo dos registros e averbações previsto na Lei nº 6.515, de 23 de dezembro de 1977.

§2º. Ocorrerá a certidão documental com a simples verbalização de vontade perante a qualquer agente público ou privado emitente do documento ou seu signatário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Hoje temos uma grande demanda na sociedade que atribui um casamento não sólido a diversas diferenças, e com isso inibi um estado civil próprio embora tenha passado por poucos anos em um casamento instável.

O estado civil de uma pessoa é um atributo de sua personalidade, como o nome civil. Está constitui parte de sua qualificação jurídica e indica, de certa maneira, a posição assumida pela pessoa no seio social.

A alteração do estado civil de divorciado para solteiro beneficiará um grande número de pessoas. O projeto, sem prejudicar a segurança jurídica de terceiros, visa a proteger a intimidade daqueles que podem ser vítimas de algum preconceito pelo fato de estarem divorciados.

Esta possibilidade amplia a grande demanda atual, que ao conduzir um pleito próprio, embora passado os anos fosse aumentando o grande numero de divórcios na sociedade que não deveria ao ponto de vista social agrupar este estado civil no dorso da sua personalidade eterna.

Defende que, em relação ao estado civil de divorciado, o direito da personalidade disponível, contato que sua alteração não provoque danos ou prejuízos a terceiros que venham a travar relações jurídicas com o titular.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres parlamentares, a viabilidade deste projeto de lei ser aprovado, por ser uma questão social de fomento coletivo da sociedade que já teve dessabores com relações não duradouras.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2016.

**Deputado FELIPE BORNIER  
PROS/RJ**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A separação judicial, a dissolução do casamento, ou a cessação de seus efeitos civis, de que trata a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ocorrerão nos casos e segundo a forma que esta Lei regula.

**CAPÍTULO I  
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL**

Art. 2º A Sociedade Conjugal termina:

- I - pela morte de um dos cônjuges;
- II - pela nulidade ou anulação do casamento;
- III - pela separação judicial;
- IV - pelo divórcio.

Parágrafo único. O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**